

PORTARIA MUNICIPAL Nº 142 DE 4 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONDUTA E PROCEDIMENTOS ACERCA DAS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SINDICÂNCIAS NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a necessidade de se estipular normas de conduta a serem seguidas durante as audiências no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um procedimento a fim de restringir a entrada e saída de pessoas portando arma de fogo nas audiências da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

CONSIDERANDO que o Município tem o dever de garantir a integridade de todos os servidores que se encontrem dentro de suas instalações.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidas, por meio desta Portaria, as normas de conduta a serem observadas por todos os servidores que estejam participando de quaisquer audiências no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. Durante a realização das audiências da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, todos os participantes deverão tratar-se com urbanidade e respeito recíproco.

§1º. O descumprimento do disposto no “caput”, por parte de quaisquer dos Guardas Civis Municipais que estejam participando da audiência, ensejará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

§2º. Verificada a falta de compostura durante a realização da audiência, o Presidente da Comissão Processante deverá elaborar relatório detalhando o ocorrido, que será remetido ao Corregedor da Guarda Civil Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3º. Todos os Guardas Municipais tem o dever de observar os princípios de hierarquia, disciplina, civilidade, probidade e moralidade, sob pena de praticarem transgressão disciplinar, nos termos do artigo 51, do Regulamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. Não será permitido o ingresso nas instalações onde realizar-se-ão as audiências, no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, portando arma de fogo, seja de uso pessoal ou funcional.



§1º. A restrição a que se refere o *caput* deste artigo é aplicável aos Guardas Civis Municipais que figuram na condição de averiguado, membro da Comissão Processante ou testemunha.

§2º. Antes de se dirigir à sala de audiência, todos os Guardas Civis Municipais que participarão do ato deverão comparecer na Administração da Guarda Civil Municipal a fim de entregar a arma ao setor competente, que ficará responsável pelo armazenamento e posterior devolução.

§3º. Estando todos os Guardas Municipais desarmados, será permitido o ingresso à sala de audiência.

§4º. Finalizada a audiência, os Guardas Municipais poderão retornar à Administração da Guarda Civil Municipal a fim de retirar os seus respectivos equipamentos.

Art. 5º. A recusa por parte do Guarda Civil Municipal em cumprir o procedimento previsto no artigo anterior, acarretará na proibição de participar da audiência e na sua revelia, se averiguado, ou na instauração do procedimento disciplinar, nos termos do §2º do artigo 2º desta Portaria, caso o Guarda seja membro do Comissão Processante ou testemunha.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Salto/SP aos, 4 de abril de 2022



LAERTE SONSIN JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria de Administração em 4 de abril de 2022, com a devida publicidade



MICHEL HULMANN
Secretário de Administração